



**LEI Nº. 3.209 DE 10 DE AGOSTO DE 2.001.**  
**de autoria do edil Marco Antonio da Silva**

Autoriza o Chefe do Executivo a conceder incentivos fiscais às Micro e Pequenas Empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Agudos.

Dr. NELSON ASSAD AYUB, Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 55º. e § 7º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a conceder às Micro e Pequenas Empresas, instaladas ou que vierem a se instalar em Agudos, incentivos fiscais ou outros benefícios para a sua expansão e desenvolvimento dentro do território do Município.

**Artigo 2º.** Considera-se Micro ou Pequena Empresa para os efeitos desta Lei, a empresa que possua até 20 (vinte) empregados.

**Artigo 3º.** Os benefícios desta Lei, seja concedidos por Decreto do Executivo, no qual constará os prazos e requisitos para obtenção de incentivos, além das obrigações e deveres a serem contraídas pelas Micros e Pequenas Empresas.

**§ Único.** A concessão dos fomentos desta Lei, obedecerá o cronograma financeiro orçamentário, e dependerá de autorização do legislativo e processo licitação quando envolver cessão ou venda a preço incentivado de áreas públicas visando implantação ou expansão das Micros e Pequenas Empresas.

**Artigo 4º.** Para obtenção de isenção de tributos municipais as Micro e Pequenas Empresas deverão comprovar o número de mão de obra utilizada, a qual determinará os prazos de isenção condicionados à seguinte processo:-

- I. até 5 (cinco) empregados - 2 (dois) anos de isenção
- II. de 6 (seis) a 10 (dez) empregados - 3 (três) anos de isenção
- III. acima de 10 (dez) até 20 (vinte) empregados - 5 (Cinco) anos de isenção.



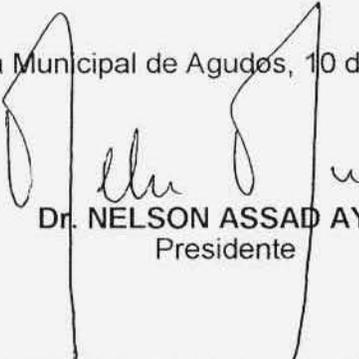
- § 1º. As isenções não são cumulativas e serão concedidas em um único ato, sendo proibida sua renovação.
- § 2º. A comprovação do número de empregados será feita anualmente mediante apresentação de cópia da Relação Anual de Informações - RAIS.
- § 3º. A falta de comprovação das condições mencionadas implicará no cancelamento dos incentivos fiscais concedidos, mediante processo administrativo sumário.

**Artigo 5º.** Ficando comprovado que o beneficiado usou de má fé, fraudando ou distorcendo informações para auferir benefícios da municipalidade, o mesmo responderá criminalmente, cabendo-lhe reembolso dos valores correspondentes e de despesas que deu causa, com a devida correção e atualização monetária, sem prejuízo de outras eventuais penalidades administrativas.

**Artigo 6º.** As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Câmara Municipal de Agudos, 10 de Agosto de 2.001.

  
Dr. NELSON ASSAD AYUB  
Presidente

Publicada e Registrada na data supra.

  
SILMARA VALÊNCIO NICOLAU  
Diretora de Secretaria